



RESOLUÇÃO Nº 66-CGL/MAT/CPTL/UFMS, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Manifesta-se favoravelmente pelo
Regulamento de Estágio do Curso de
Matemática/CPTL/UFMS

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO
DE MATEMÁTICA DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS** da
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente pelo Regulamento de
Estágio do Curso de Matemática/CPTL/UFMS.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 2º O Regulamento de Estágio do Curso de Matemática do
Câmpus de Três Lagoas/UFMS foi organizado atendendo a legislação em
vigor.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela
COE e, caso não resolvidos levados ao conhecimento do Colegiado do
Curso de Matemática e ao Conselho Universitário.

Art. 4º O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no
ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade
profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos
acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a
socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-
profissional.

Art. 5º O estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso de
Matemática, tem a modalidade Estágio Obrigatório, cujo cumprimento da
carga horária é um dos requisitos para integralização do curso.

Art. 6º Para ser considerado Estágio deverá constituir de um
elemento articulador entre a formação teórica-prática, ter carga horária não
inferiores a 400 horas, com situações de: observação, diagnóstico, análise,
planejamento, avaliação do processo pedagógico, com regência e
apresentação de relatório.

Art. 7º O Estágio em Matemática - Licenciatura tem po

objetivos:

I – proporcionar ao acadêmico a oportunidade de conhecer a realidade educacional e social, tendo em vista a sua formação profissional;

II – despertar no estudante a concepção do estágio através da relação teoria-prática como ação educativa comprometida com a transformação social;

III – estimular o acadêmico a propor ações criativas e emancipatórias; e

IV – promover o ensino da Matemática através da prática em sala de aula e da participação em todo o processo pedagógico da escola.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 8º A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, constando menção expressa ao Acordo de Cooperação, quando houver.

§ 1º O aluno deverá realizar o estágio nas instituições de caráter público e excepcionalmente privado, nos níveis de ensino fundamental e médio.

Art. 9º A carga horária de 400 horas/aula a ser cumprida no Estágio Supervisionado é a estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso de Matemática - Licenciatura, distribuídas nas disciplinas:

I - Estágio Obrigatório de Matemática I - 5º semestre, com carga horária de 100 horas/aula;

II - Estágio Obrigatório de Matemática II - 6º semestre, com carga horária de 100 horas/aula;

III - Estágio Obrigatório de Matemática III - 7º semestre, com carga horária de 100 horas/aula;

IV - Estágio Obrigatório de Matemática IV - 8º semestre, com carga horária de 100 horas/aula.

§ 1º A carga horária das disciplinas de Estágio Obrigatório é distribuída em 30 (trinta) horas/aulas de orientação e 70(setenta) horas/aula práticas.

§ 2º A carga horária do Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Obrigatório até o máximo de 200 (duzentas) horas, devidamente comprovada, de acordo com a Resolução nº 2 CNE/CP de 2004.

§ 4º O período de início e término dos estágios Obrigatório será compatível com o calendário escolar do ano letivo da UFMS e das escolas e/ou instituições onde serão realizados os estágios Obrigatórios.



Art. 10. As turmas serão compostas de até 08 alunos sob a responsabilidade de um professor orientador.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório poderá ter esse quantitativo diferenciado e será resolvido pela COE do curso de Matemática.

Art. 11. A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente de estágio e a UFMS; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente de estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA DO ESTAGIÁRIO**

Art. 12. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

I - buscar informações de vagas, com orientação da COE;

II - preencher o Termo de Compromisso em três vias, elaborar o Plano de Atividades do estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio; e

III - O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Presidente da COE, pelo Acadêmico e pelo representante legal da Concedente de Estágio.

§ 1º O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

§ 2º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchido e assinado.

§ 3º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e assinatura dos Termos de Compromisso.

§ 4º O presidente da COE encaminhará o estagiário através de um ofício direcionado à escola.

§ 5º O presidente da COE deverá enviar uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário à PREG, até dez dias da sua formalização.



CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - visitar o local de Estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI - exigir da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VII - encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e

VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar a COE.

CAPÍTULO V

DA COE

Art. 14. A composição, as regras de eleição, e as normas de funcionamento de cada Comissão de Estágio serão objetos de regulamentação específica, para cada curso, a serem aprovadas pelo Conselho de Câmpus, observados os parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º A Comissão de Estágio (COE) será composta pelo Coordenador do Curso, como membro nato; e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, do quadro permanente da Unidade Setorial Administrativa, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A COE deverá ter em sua composição representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicado pelo órgão representativo estudantil, por período de um ano letivo, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º A COE escolherá o seu presidente entre seus membros docentes, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho de Câmpus, cujo mandato será correspondente à vigência do mandato da COE.

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

Art. 15. Compete a COE:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Campus ou Congregação;

II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais

Professores Orientadores;

III - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IV - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;

V - arquivar junto à Coordenação do Curso de Matemática os documentos referentes à realização do estágio obrigatório de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

VI - manter à disposição da PREG documentos atualizados e organizados que comprovem a realização do estágio; e

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

VIII - comunicar à PREG qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.

Art. 16. A duração dos mandatos dos componentes da COE será de dois anos.

§ 1º Na vaga de um dos componentes, a COE indicará o seu substituto para complementação do mandato.

Art. 17. O presidente da Comissão de Estágio - COE, ou três quartos de seus membros, poderão solicitar reunião, caso se faça necessário.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA UFMS

Art. 18. Compete a UFMS:

I - fazer convênios com as secretarias municipais e estaduais de acordo com as necessidades e normas da universidade; e

II - oferecer seguro aos estagiários de acordo com as normas da universidade.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades conforme cronograma do plano de atividades.

§ 1º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico devem ser elaborados e entregues no máximo a cada bimestre.

§ 2º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do Estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar

Relatório Final.

Art. 20. A concedente de estágio deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE.

§ 1º Os Relatórios Parciais devem ser elaborados e entregues no máximo a cada dois meses, com vista obrigatória ao estagiário, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente de estágio deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 21. A COE deverá repassar à PREG os Relatórios Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio, e um relatório final resumido a respeito de cada acadêmico, em formulário próprio.

§ 1º O não cumprimento do plano de atividades incidirá na reprovação do estagiário.

§ 2º Para efeito de controle escolar será registrado apenas aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

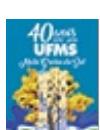
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela COE.

Art. 23. Fica revogada:

I - Resolução nº 35, de 29 de outubro de 2018.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ALLAN EDLEY RAMOS DE ANDRADE



Documento assinado eletronicamente por **Allan Edley Ramos de Andrade, Presidente de Colegiado**, em 12/03/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2449669** e o código CRC **1D2AB1A8**.



COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - LICENCIATURA

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone:

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.000100/2021-15

SEI nº 2449669

